

Id:13859A05FC18DEEC

Id:OE28842485F3E00B

ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO POVOADO MALHADA DE AREIA = CNPJ nº 02.337.904/0001-32

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Nos termos do que estabelece os artigos 21, 22 e 23 do Estatuto da **Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Malhada de Areia**, CNPJ nº 02.337.904/0001-32, entidade sem fins lucrativo, com sede no Povoado "Malhada de Areia", no município de Campo Largo do Piauí, Estado do Piauí, os sócios e filiados a aludida Associação, abaixo-assinados, **CONVOCA** todos seus sócios e/ou filiados com direito a manifestação na forma do Art. 6º e Art.7º combinado com Art. 22 do referido Estatuto, por meio do presente Edital, para participar da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada às 9:00 horas do dia 15 de agosto de 2021 no prédio da Creche Municipal "Maria Araújo Freitas", situada no povoado "Malhada de Areia", neste município de Campo Largo do Piauí-PI, para deliberar sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- sobre a caducidade da Diretoria da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Malhada de Areia, ou melhor, sobre o vencimento da vigência de dois anos do mandato dos membros da última Diretoria da Associação nos termos do Art. 10 e 11 do seu Estatuto;
- sobre atualização dos sócios ou filiados integrantes da Associação para fins de registro no órgão competente no sentido de regularizar os sócios-membros que compõem a Associação;
- sobre a realização de eleição para composição dos membros nova Diretoria ou administração da Associação e designação da data da realização da eleição;
- sobre escolha dos membros que comporão a Comissão Eleitoral destinada a realizar ou praticar todos os atos inerentes a realização da eleição da nova Diretoria da Associação;
- sobre regras destinadas aos sócios ou filiados da referida Associação que desejarem participar do processo eleitoral, ou seja, o direito a voto e/ou de ser votado nas eleições para preenchimento aos cargos da nova Diretoria;
- outros assuntos pertinentes ao interesse da Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Malhada de Areia.

Campo Largo do Piauí-PI, em 04 de agosto de 2021.

Assinatura dos associados:

João Alves de Sousa
Admar Ramos
Cilberto Rodrigues Neto
Luiz de Souza Feijó
Maurício José Freitas Pereira
Alejo Gouveia de Carvalho
Manoel Orcejo Ramos
** Carlos Araújo Lima*
** Francisco Paulo Ramos*
** Fabio Araújo Vieira*
** Domingos Mendes da Silva*
** Antônio José de Araújo*
** Antônio do Nascimento Araújo*
** José Brito Reis*
** NELCimar C. Ramos*
** Arthur do Ramos*
** Miguel Lima de Freitas*
** Luis Alves Pereira*

DocuSign Envelope ID: CA392DCB-CA17-4AE4-A00A-62351378ECB3



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LANÇAMENTO, FATURAMENTO, COBRANÇA E ARRECAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, E A EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ, doravante denominado MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito JAIRO SOARES LEITÃO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº. 4.063.881 SSP/PI e inscrito no CPF-MF sob o nº. 904.348.973-53, e de outro lado, EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., doravante denominada CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA, empresa prestadora de serviços de distribuição de energia elétrica, com sede à Rua João Cabral, 730 – Centro/Sul, Teresina, Piauí, inscrita no CNPJ-MF sob o número 06.840.748/0001-89, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, por seus representantes ao final assinados.

Considerando que a CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA é distribuidora exclusiva de energia elétrica em todo o Estado do Piauí, caracterizando-se o serviço de cobrança da CIP em fatura de energia na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

Considerando que o serviço de Iluminação Pública é prestado pela MUNICIPALIDADE/CONTRATANTE e não se confunde com o serviço de distribuição de energia elétrica;

Resolvem as partes ajustar entre si o presente contrato de Prestação de Serviços de Faturamento, Cobrança e Arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública no referido Município, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA I – DAS DEFINIÇÕES

Para efeito de permitir o perfeito entendimento e precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO, fica desde já, acordado entre a CONCESSIONÁRIA e a MUNICIPALIDADE o conceito dos seguintes vocábulos e expressões:

- Iluminação Pública: É o serviço prestado pela MUNICIPALIDADE que tem por objetivo exclusivo prover de claridade os logradouros públicos de forma periódica, contínua e eventual.
- A Contribuição de Iluminação Pública (CIP/COSIP): Trata-se de tributo de competência dos Municípios previsto no art. 149-A da CF/88, instituído por lei municipal, cujo fato gerador é a prestação potencial ou efetiva do serviço de iluminação pública, sendo passível de cobrança e arrecadação por meio das faturas de energia elétrica, por permissão do art. 149-A e mediante contrato, parágrafo único, da CF/88 e da Portaria nº

JSL

EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ
Rua João Cabral, 730 - Teresina-PI - CEP: 64001-030
pi.equatorialenergia.com.br

Página 1 de 11

DocuSign Envelope ID: CA392DCB-CA17-4AE4-A00A-62351378ECB3



989, DE 1º DE JULHO 2008¹, da ANEEL, destinando-se exclusivamente ao custeio das despesas decorrentes da prestação do serviço de iluminação pública, incluindo consumo, manutenção, melhoramento, expansão e fiscalização do parque de iluminação pública, cobrado de acordo com as alíquotas definidas por MUNICIPALIDADE.

(c) Instalações ou Parque de Iluminação Pública: São as luminárias, braços, lâmpadas, reatores, reles e demais equipamentos auxiliares utilizados pelas MUNICIPALIDADES no fornecimento de Iluminação Pública, exceto a Rede de Distribuição.

CLÁUSULA II – DO OBJETO DO CONTRATO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços de lançamento, faturamento, cobrança e arrecadação da Contribuição de Iluminação Pública – CIP/COSIP decorrente da opção da MUNICIPALIDADE de efetivar tal recolhimento por meio das faturas de energia elétrica enviadas aos clientes da CONCESSIONÁRIA, nos termos e condições adiante fixados e livremente aceitos pelas partes, não se confundindo, de forma alguma, com o serviço de distribuição de energia elétrica ou de fornecimento de iluminação pública (titularidade do Ente Público).

CLÁUSULA III – DO PRAZO

O prazo de vigência deste Contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O presente Contrato poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado pela parte interessada por escrito com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do termo final fixado.

Parágrafo Segundo: Caso não ocorra manifestação das PARTES, o presente contrato será renovado automaticamente, por igual período.

CLÁUSULA IV – DAS CARACTERÍSTICAS DO TRIBUTO

A Contribuição de Iluminação Pública – CIP/COSIP será instituída por Lei Municipal, a qual deverá dispor de maneira clara sobre a hipótese de incidência, fato gerador, base de cálculo, alíquotas, sujeitos ativo e passivo da obrigação tributária, observadas as demais regras, condições e limitações impostas pelo ordenamento jurídico pátrio.

Parágrafo Primeiro: As hipóteses de isenção, anistia, não incidência e remissão da Cobrança da Contribuição de Iluminação Pública serão determinadas por Lei Municipal, cabendo à MUNICIPALIDADE a obrigação de notificar formalmente a CONCESSIONÁRIA acerca das condições de aplicação dos referidos institutos, bem como em relação aos contribuintes ou classes de contribuintes beneficiados.

Parágrafo Segundo: A implementação ou exclusão em sistema, das regras estabelecidas por nova legislação, serão realizadas no 1º ciclo de faturamento completo

¹ Art. 1º Aproveitar a criação da Sistema ANEEL nº 097, que trata da cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP na fatura de fornecimento de energia elétrica, nos seguintes termos: "A cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - CIP juntamente com a fatura é feita, inclusive quando operacionalizada por meio de código de barras único".

JSL

EQUATORIAL ENERGIA PIAUÍ
Rua João Cabral, 730 - Teresina-PI - CEP: 64001-030
pi.equatorialenergia.com.br

Página 2 de 11

(Continua na próxima página)